



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

LEI Nº 251, DE 13 DE ABRIL DE 1992.

EMENTA: Concede reajuste de salários, proventos, pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam concedido o reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, obedecendo aos critérios seguintes:

- I - Ficam atribuídos aos Cargos de Assistente Legislativo, Auxiliar dos Serviços Gerais, Secretário Administrativo e Tesoureira, em 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais níveis, símbolos e padrões salariais, a partir de 1º de abril fluente;
- II - E, em 50% (cinquenta por cento) sobre os níveis, símbolos e padrões salariais, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 2º - O salário-família do funcionalismo municipal da Câmara de Vereadores, fica elevada para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de abril fluente, e Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a partir de 1º de maio do corrente ano, por dependente.

Artigo 3º - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir das datas acima citadas.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 13 de
abril de 1992.


JOSE ABRANCHES NETO
PREFEITO